



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº. 002/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
E A EMPRESA VIVO S/A.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcio Jose da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 519.270 SSP/RO e do CPF nº. 497.494.472-04, e de outro lado a Empresa **VIVO S/A**, com sede Rua Getúlio Vargas, 1941, Nossa Senhora das Graças, neste ato representada pela Sra. **Clarissa Guimarães Goelzer** e o Sr. **Luiz Henrique Ferri**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 027/2013 e com o Pregão Presencial nº. 002/2013, com forma de execução indireta por preço global, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Em Telecomunicações E Legalmente Autorizada Pela Anatel – Agência Nacional De Telecomunicações, Para Prestação De Serviços Continuados De Telefonia Móvel Pessoal – SMP no Estado De Rondônia, Por Intermédio de 15 Códigos De Acesso, Associados A Um Plano De Serviço Pós-Pago, Para Ligações Locais e de Longa Distância Nacional E Internacional, Com A Disponibilização De Aparelhos, Em Regime De Comodato, conforme demais especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a entregar/prestar os Serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta, conforme especificações do Anexo I deste Edital, que ficará a disposição da Contratada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro.

Parágrafo Único



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



De acordo com o estabelecido no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco) por cento do seu total.

Parágrafo Primeiro- A Contratada, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal – SMP, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, na forma e condições estabelecidas, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente:

- a) A Prestação de Serviços, objeto deste Pregão Presencial será executado através de 15 (quinze) acessos (assinaturas), incluindo o fornecimento, em sistema de comodato de 15 (quinze) aparelhos.
- b) Os aparelhos celulares, em regime de comodato, deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Municípios do Estado de Rondônia e oferecer *roaming* nacional e internacional, **por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras;**

- a) Fornecimento de sistema de acompanhamento e gestão on line de consumo por meio da internet;
- b) Fornecimento de comunicação ilimitada e livre de tarifação dentro do grupo, independente do ponto de origem e o ponto de destino, desde que em território nacional;

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente;

- a) O quantitativo especificado no objeto é estimativo, devendo ser habilitados à medida que ocorrer a efetiva demanda, não obrigando a CONTRATANTE a habilitar ou manter a totalidade durante a vigência do contrato. **A Contratada devera bloquear os aparelhos assim que atingir os 1200 min estimados contratados, não devendo ultrapassar o valor estimado mensal.**
- b) Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento da Contratante, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo em situações excepcionais e transitórias, devendo, portanto, ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** é o órgão fiscalizador da prestação dos serviços necessários, ao funcionamento regular e designará formalmente o Gestor (es) Titular (es), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- a) A Contratada entregará a Câmara a respectiva Nota Fiscal discriminatória do material/serviços fornecidos;

Parágrafo Quinto - A Câmara de Monte Negro se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material/serviços entregues de forma diversa do fornecedor e apresentado na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ **22.373,40 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, sendo de acordo com o Fornecimento mensal dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto da contratação será entregue da seguinte forma:

Provisoriamente, para fins de verificação, da conformidade dos serviços efetuados, segundo os fins que se destinam;

Definitivamente, após aprovação dos serviços efetuados, objeto da contratação.

Os aparelhos celulares, deverão ser fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, mediante as respectivas Notas Fiscais e documentos afins, e sem ônus a Contratante, nas dependências de cada Câmara Municipal.

Os aparelhos celulares deverão ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual.

Os aparelhos celulares serão fornecidos em regime de comodato e após o término de 1 (um) ano de comodato serão de propriedade da Contratante.

Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos celulares.

As características e especificações mínimas dos aparelhos celulares, de atendimento obrigatório, estão detalhadas no item 3 (Detalhamento do Objeto) e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



A contratada deverá apresentar, mensalmente, fatura telefônica correspondente a cada aparelho celular, contendo demonstrativo dos serviços com suas respectivas tarifas e descontos, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara;

Sobre o faturamento mensal referente à prestação do serviço pela prestadora contratada, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana e distância geodésica entre origem e o destino das chamadas constantes no plano de serviços ou proposta;

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária/ cheque, podendo conter código de barras, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na **Câmara Municipal de Monte Negro**, devendo estar devidamente atestada pelo gestor do contrato;

O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a **Câmara**.

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a **Câmara**;

Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo "Preço Unitário" da contratada, incluídas todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados;

Quando achar necessário, a **CONTRATADA** poderá reivindicar por informações que lhe permita mensurar o volume de conversação (minutos) de ligações móvel-fixo e móvel em cada uma das modalidades, considerando o quantitativo mensal de ligações com tempo de duração inferior a um minuto, o quantitativo total de ligações mensais e o tempo médio das ligações, além de gerar gráficos e planilhas;

O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ser aquele determinado pelo Gestor do Contrato dentre as opções oferecidas pela contratada;

Quando solicitado pelo setor fiscalizador, deverão ser encaminhados a esta os planos de serviços da contratada e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



respectivo período de vigência e relatório de tráfego, detalhado por dia, das ligações da Câmara;

A contratada terá o prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas no Projeto básico;

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Havendo situação de inadimplência a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I – transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 15 (quinze) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP;

As faturas deverão ser apresentadas em 5 (cinco) agrupadores na qual serão detalhados todos os serviços, de cada linha contratada, podendo ser acrescentados ou reduzidos agrupadores a pedido da **CONTRATADA**;

Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora, enquanto pendente de Comprovação, devidamente atualizada, de regularidade para com:

a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

c) a Fazenda Municipal;

d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2013 das seguintes Secretarias:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha 15

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato são irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, nos termos da legislação vigente sendo admitida após este interregno a repactuação dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

A contratação deverá ter vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto tiver saldo financeiro, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme inciso § 1º do artigo 65 da Lei 8 666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Após a homologação, celebrar contrato com a Licitante vencedora referente ao objeto desta licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Fornecer as informações e dirimir dúvidas a Contratada no que se refere a contratação dos produtos e confecção das cartilhas;
- d) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos cedidos;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos referidos aparelhos, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;
- f) Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- g) Em caso de furto ou roubo, a Contratante deverá informar a Contratada mediante Boletim de Ocorrência, para que seja feita imediatamente a substituição dos aparelhos.
- h) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço 24 horas por dia e sete dias por semana, na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, por meio de consultoria qualificada, com conhecimentos básicos de Serviço Público, para realização de visitas semanais as dependências da Assembléia Legislativa, independente de abertura de chamado, e no caso de chamado, manter disponibilidade de atendimento pessoal ao gestor do contrato, de segunda a sexta, durante o horário entre 08 e 18 horas, aos sábados durante o horário entre 08 e 14 horas para proceder às solicitações de mudança de número, bloqueios, desbloqueios e operações afins. Assegurando ainda, a troca imediata do consultor que não atender de forma satisfatória;
- b) Entregar o objeto em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- c) Apresentar o termo de garantia do fabricante dos aparelhos no idioma Português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e na hipótese de não haver assistência técnica com sede nesta capital, fica a CONTRANTE, obrigada a tomar as providências, através de sua consultoria;
- d) Fornecer 10% (dez por cento) de equipamentos adicionais, como unidade de reposição, com obrigatória observância dos critérios estabelecidos no item 3.2 do termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE, para utilização nos casos de aparelhos com apresentação de defeito não provocado por mau uso e viabilizar a solicitação de aparelhos, para a substituição dos aparelhos roubados e perdidos, com faturamento do mesmo na conta do usuário;
- e) Substituir a suas expensas, a totalidade do objeto do respectivo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções idênticas, em 15% (quinze por cento) dos equipamentos, por caracterização de comprometimento de lote com defeito de fábrica;
- f) Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:
- g) Entregar os equipamentos e as linhas habilitadas, na sede da CONTRATANTE, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete, para a perfeita entrega do objeto deste instrumento, caso de faça necessário;
- h) Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- i) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- j) Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- k) Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.6;
- l) Deverão estar disponíveis os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço internet;
- m) Bloquear as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102;
- n) Disponibilizar bloqueio de código de seleção de prestadora não autorizada pela Contratante;
- o) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor do Contrato.
- p) Realizar cobrança proporcional pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;
- q) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- r) Submeter-se à Fiscalização por parte da Contratante;
- s) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- t) A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;
- u) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em papel e em arquivo eletrônico, no formado texto (txt), juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- v) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- w) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- x) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº8666/93.
- y) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Monte Negro/RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Negro/RO, 28 de Monte Negro de 2013.

Marcio Jose de Oliveira
Presidente/CMMN

Clarissa Guimarães Goelzer
Procurador VIVO S/A
CPF: 598.650.670.72
RG: 1648099-6 SSP/MT

Luiz Henrique Ferri
Procurador VIVO S/A
CPF: 637.864.001-72
RG: 766695 SSP/MS

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____